



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15:30hs, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo , Eng. Agrícola Jogerson Pinto Gomes Pereira , Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida e a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros . Presente a Sessão o Subgerente de Fiscalização Eng. Ambiental Juan Ebano Soares Alencar e o Gerente de TI Josimar Sobrinho .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Apreciação da Súmula nº 344 de 18.12.2017 (Sessão Ordinária) e Súmula nº 345, 09.12.2018 (Sessão de Instalação), que colocas em votação, foram aprovadas com abstenção do Conselheiro Eng. Agrícola Jogerson Pinto Gomes Pereira.
3.0	Informes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Informa que na última semana participou como representante do CREA e da CEAG, de uma palestra na ASPLAN sobre a situação do clima nos próximos 10 (dez) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

4.0	Expedientes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: –Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: João Alberto Silveira de Souza Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	–Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ●5.1 – Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). –Como item para o Plano de Trabalho, sugere a divulgação utilizando as mídias sociais sobre o Uso e Capacitação para o Comércio de Agrotóxicos no Estado da Paraíba, trabalho que deverá ser realizado em parceria com a Assessoria de Comunicação deste Conselho. Em face do sugerido, registra que irá se reunir com a Ass. de Comunicação para iniciar o planejamento para o trabalho de divulgação. Deverá ser incluído nesse trabalho a AEA/PB, INTERPA e EMATER. –Considerando que o mês de abril é o mês voltado para a campanha do Abril Verde, sugere a realização de uma ação voltada para a área agronomia. Ressalta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

		Relator: João Alberto Silveira de Souza	que a campanha do Abril Verde é uma ação de Segurança do Trabalho independente de onde ela esteja por isso, a agronomia é tão importante quanto as demais áreas. Que é preciso levantar a bandeira dando o primeiro passo com ações que devem ser mantidas de forma contínua. -Assim sendo, sugere a realização de capacitação para os agentes em relação a aplicação direcionado a agricultura familiar dentro da programação do Abril Verde na cidade de Monteiro/PB. -Ainda para o Plano de Trabalho, sugere a realização de Curso sobre Receituário Agrônômico voltado para profissionais nas cidades de Sousa/PB e Catolé do Rocha/PB, nos moldes do curso realizado na semana da agronomia em Areia/PB -Sugere ainda, a realização de Treinamento sobre Tecnologia de Aplicação de Agrotóxicos a ser realizado em Areia/PB. -Houve entendimento entre os presentes no sentido de, até a realização da próxima reunião, encaminhar outras sugestões para o plano de trabalho devendo o mesmo ser novamente pautado.
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

-Dando início a análise dos processos, registra a presença do Gerente de TI deste Conselho nesta reunião, em virtude da necessidade de iniciar as simulações para a votação eletrônica e assim sendo, ressalta a necessidade dos conselheiros utilizarem os notebooks durante as reuniões.

5.2- 1057093/2016 – Interessado: Topperservice Terceirização Eireli; **Assunto:** Auto de Infração – Defesa Intempestiva (fora do prazo) e Sem Regularização; **Relator:** João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Defesa Auto de Infração Nº 300023795/2016, contra a Empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, por se encontrar executando serviço de limpeza, jardinagem, fachada envidraçada e controle biológico de pragas em unidades da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no estado da Paraíba com vigência até 13/03/2017, conforme contrato Nº 3008/2013 - Processo 7073.01.3450.1/2013, sem comprovação de visto junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a empresa apresentou defesa intempestiva de forma escrita, informando que tem contrato de prestação de serviços junto à Caixa Econômica Federal para as atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			jardinagem, limpeza, fachada envidraçada e controle biológico de pragas, com fornecimento de material. Foi anexado Contrato de Prestação de Serviços, cujo objeto é a prestação de serviços das atividades citadas anteriormente em agências da Caixa Econômica no Estado de Pernambuco; <u>considerando</u> que a informação contida na sua defesa referente à contratação da empresa Globo Dedetização estabelecida na Rua Beta, 178, bairro Dois Carneiros – Jaboatão dos Guararapes, para a execução de serviços de Desinsetização (controle de pragas urbanas) em agências da Caixa Econômica localizadas no Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que a empresa alega que é parte ilegítima na atividade de praguicida (controle de pragas urbanas) por não ser a executora dos serviços no Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que na Cláusula quinta do Contrato de prestação de serviços firmado entre a TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO e a GLOBO DEDETIZAÇÃO (fl 11), consta que não se estabelece a responsabilidade solidária; <u>considerando</u> que a empresa executora dos serviços de controle de pragas urbanas nas agências da Caixa Econômica no Estado da Paraíba é a GLOBO DEDETIZAÇÃO; <u>considerando</u> o disposto na DECISÃO NORMATIVA Nº 67, de 16 de junho de 2000 que dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares, verificamos
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			as responsabilidades imputadas às empresas, conforme o que descreve os seus artigos, parágrafos e incisos: “Art. 1º Toda pessoa jurídica que executa serviços de desinsetização, desratização e similares, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro no CREA, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico. Art. 2º Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. § 1º Consideram-se habilitados a exercer as atividades a seguir relacionadas, os seguintes profissionais: I – formulação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico e engenheiro sanitário; e II – supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitário, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação. Art. 3º Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de serviço objeto desta Decisão Normativa, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART NO CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade”; <u>considerando</u> que o parágrafo único da cláusula décima sétima do contrato celebrado pela TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI com a Caixa
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

Econômica Federal - CEF prevê que a subcontratação do objeto contratual não promoverá a transferência das obrigações e responsabilidade previstas no contrato, onde as normas do Sistema Confea/Crea's também não isentam a autuada da obrigação de promover o competente registro ou visto; considerando que o contrato apresentado como prova da suposta subcontratação da empresa GLOBO DEDETIZAÇÃO sequer possui a assinatura do representante da empresa TOPSERVICETERCEIRIZACAO EIRELI, onde o contrato celebrado entre as partes não possui o poder de vincular a administração pública; considerando que a suposta subcontratação dos serviços foi apenas parcial, não atingindo todo o objeto contratual junto a CEF, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade máxima atualizada, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, além da obrigação de que as 02 (duas) empresas devem promover os competentes registros e/ou vistos perante o CREA-PB, onde as referidas ART's deve ser vinculadas em virtude do contrato original com a CEF, embora devam especificar as atividades específicas executadas por cada empresa. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.3 - 1070175/2017 – Interessado: Neres Golf Service Ltda - EPP; **Assunto:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			Auto de Infração – Defesa Tempestiva (no prazo) e Com Regularização; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião baixa diligência ao referido processo, solicitando que o mesmo seja enviado à Gerência de Fiscalização deste Conselho para que seja apurado se a empresa NERES GOLF SERVICE LTDA efetivamente já prestava serviço ao CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF antes da emissão do documento de fiscalização, ou seja, antes do dia 11/05/2017. Em sua defesa o autuado informa que só passou a prestar serviços ao referido condomínio a partir do dia 05/07/2017, conforme contrato anexado em sua defesa. É importante verificar a validade de um contrato que está no processo, onde está registrado que a empresa autuada presta serviços desde 2015. 5.4 - 1073338/2017 – Interessado: WR Agroindustria Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração – Sem defesa e Sem regularização; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500001663/2017, contra a Empresa WR AGROINDUSTRIA LTDA - ME, devido a falta de comprovação de responsável técnico o quadro técnico da empresa autuada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, tornando-se revel, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade máxima atualizada, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.5 - 1073422/2017 – Interessado: Severina Dias Rodrigues de Queiroz (Animais e Rações); **Assunto:** Auto de Infração – Sem defesa e Sem regularização; **Relator:** João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração de nº 1073422/2017 contra a empresa SEVERINA DIAS RODRIGUES DE QUEIROZ 84021659404 (ANIMAIS E RAÇÕES), localizada no município de Itabaiana, em virtude de exercício ilegal de pessoa jurídica. Considerando que tal fato constitui infração à alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, e; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa, tornando-se revel. Diante do exposto, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima no valor de R\$ 6.463,79 (valores de referência do ano da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			autuação, ou seja, 2017), nos termos da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. -Após discussões acerca do assunto, o conselheiro Martinho Ramalho de Melo solicitou vistas ao referido processo. 5.6 - 1078240/2017 – Interessado: Clima do Verde - Eireli – ME; Assunto: Auto de Infração – Sem defesa e Sem regularização; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre Auto de Infração Nº 500003111/2017, contra a Empresa CLIMA DO VERDE - EIRELI – ME, devido a falta de comprovação de visto junto ao CREA/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, tornando-se revel, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade máxima atualizada, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.7 - 1063220/2017 – Interessado: Djailson Silva da Costa Júnior; Assunto:
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			Análise de Atribuições; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Eng. Florestal Djailson Silva da Costa Júnior, solicita revisão de suas atribuições profissionais para ampliá-las com a inclusão das atividades de georreferenciamento, e; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho que recomendou o indeferimento do pedido sob o argumento do não atendimento a Decisão PL-2087/2014 do CONFEA na sua totalidade; <u>considerando</u> que o assunto foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) deste Conselho que através da Decisão Nº 1205/2017, opinou pelo indeferimento da ampliação das atribuições do profissional para realizar atividades de georreferenciamento por não atender a íntegra da Decisão PL-2087/2004 CONFEA; <u>considerando</u> que da análise do processo procedida pelo Relator da Câmara Especializada de Agronomia foi verificado que o requerente solicitou a revisão de suas atribuições profissionais para poder desempenhar atividades de georreferenciamento, que não constam do seu currículo profissional de engenheiro florestal com o acréscimo de outras que lhes sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade, conforme prescreve o artigo 25 da Resolução confea nº 28/73; <u>considerando</u> que não consta do artigo 10 da Resolução Confea nº 218/73, que discrimina as atividades
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			profissionais pelo engenheiro florestal, o desempenho de atividades de georreferenciamento; mas considerando que a Decisão PL-2087/2004, do CONFEA, resultou de uma consulta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA, o CONFEA decidiu que:” I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

		<i>profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional;”</i> <u>considerando</u> que, tanto o engenheiro florestal assim como o engenheiro agrônomo tem atribuição complementar para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ou seja, desenvolver atividades de georreferenciamento <u>desde que</u> comprovem terem cursado conteúdos de formação profissional incluindo Topografia aplicadas ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que, pela verificação da documentação juntada pelo requerente Eng. Florestal Djailson Silva da Costa Junior, ou seja, o
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			histórico escolar de graduação, ementas das disciplinas Desenho Técnico, fotogrametria e fotointerpretação, topografia, sistema de informação geológica aplicada a Ciência Florestal e o diploma de mestre em ciências florestais, e o histórico escolar do referido mestrado, o requerente cursou na graduação as disciplinas fotogrametria, fotointerpretação e topografia (fls.9) e sistema de informação geológica aplicada a Ciência Florestal que tem no seu conteúdo programático os assuntos sistemas de coordenadas e georreferenciamento, sistema de posicionamento global (GPS) e treinamento em sistema de informações geográficas; Portanto, na sua graduação o requerente estudou fotogrametria, fotointerpretação, interpretação geomorfológica, georreferenciamento, geódesia, levantamentos topográficos, levantamento planimétrico, medidas de distância, medidas angulares, cálculo de áreas, posicionamento por satélites, curvas de nível, sistema de posicionamento global (GPS), sistemas de coordenadas e georreferenciamento, digitalização de dados, modelos digitais de elevação e mapas derivados, análise espacial, banco de dados geográficos, geoprocessamento, que se enquadram nas atividades referidas na Decisão PL-2087/2004, do CONFEA e que portanto lhe habilita a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ou seja atuar em atividades de georreferenciamento, porém a carga horária total destas disciplinas somam 240 horas inferior portanto as 360 horas mínimas exigidas na decisão PL 2087/2004, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do pedido do Eng. Florestal Djailson Silva da Costa Junior em razão da insuficiência da carga horária, com base na Decisão PL-2087/2004 CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.8 - 1073895/2017 – Interessado: Luiz de Souza Filho; Assunto: Anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre solicitação do Eng. Agrônomo Luiz de Souza Filho CREA-PB Nº 1519/06, no sentido de que o CREA declare que ele está apto a executar trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais para apresentar junto ao Incra com o fim de cadastramento como profissional habilitado a prestar serviços de georreferenciamento, e; <u>considerando</u> que o requerimento foi submetido ao parecer da ATEC (Assessoria Técnica aos Colegiados) que recomendou o deferimento do pedido com base na Decisão PL-2087/2014 do CONFEA; <u>considerando</u> que a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			(CEECA) através do relator conselheiro Eng. Civil Ovidio Catão Maribondo da Trindade considerando parecer da Assessoria Técnica pelo deferimento e o atendimento as prescrições da Decisão PL-2087/2004 do CONFEA votou pelo deferimento ad referendum do plenário; <u>considerando</u> a análise do referido processo, foi verificado que o requerente engenheiro agrônomo Luiz de Souza Filho, anexando certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu a nível de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais, com 520 horas e respectivo histórico escolar, solicitou que este Conselho declare a sua aptidão para executar trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento a Decisão PL 2087/2004 do confea que resultou de uma consulta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA; tendo o CONFEA decidido que:” I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional”; <u>considerando</u> que o profissional engenheiro agrônomo têm atribuição complementar para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, ou seja, desenvolver atividades de georreferenciamento desde que comprovem terem cursado conteúdos de formação profissional incluindo Topografia aplicadas ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Pela verificação da documentação juntada pelo requerente Eng.º Agrônomo Luiz de Souza Filho, ou seja, o curso de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais (fls.5), o histórico escolar da especialização (fls.7), as ementas das disciplinas Cartografia e Geoprocessamento, Sistema de Informação e Projeções Cartográficas, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Métodos e Medidas de Posicionamento GNSS, totalizando carga horária mínima de 360 horas nestas disciplinas citadas na Decisão PL nº 2087/2004, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, habilitando assim o requerente a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.9 - 1074174/2017 – Interessado: - Instituto Federal de Educação, Ciência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Sousa; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia; Relator: Jogerson Pinto Gomes Pereira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB (Campus Sousa/PB), e; <u>considerando</u> o completo atendimento às obrigações para o cadastramento de curso, presente na Resolução 1073/2016 CONFEA, inclusive das informações solicitadas no Anexo II de tal Resolução; <u>considerando</u> análise dos documentos comprobatórios constituídos pelo requerimento do Diretor de Ensino do IFPB (pag. 1) portarias publicadas no Diário Oficial da União (p. 2 a 4) relação do corpo docente com a devida graduação e titulação (p.15) ementas de todos os componentes curriculares (p. 16 a 140) projeto político pedagógico (p.142 a 135); <u>considerando</u> a existência do Título de Tecnólogo em Agroecologia na Tabela de Títulos do CONFEA (Atualização 31/03/2017), com registro 312-23-00 e carga horária mínima de 2.400 horas, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO</u> do Cadastramento do Curso de Tecnologia em Agroecologia do IFPB - Sousa, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas pelos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313 de 26/09/1986.
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.10 - 1068746/2017 – **Interessado:** Agroveter Com. de Prod. Agrop. Representação Ltda; **Assunto:** Auto de Infração – Defesa Tempestiva (no prazo) e Com Regularização; **Relator:** João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre o referido processo sobre Defesa de Auto de Infração Nº 500001667/2017, contra a Empresa AGROVETER COM. DE PROD. AGROP. REPRESENTAÇÃO LTDA, devido a falta de comprovação de responsável técnico da modalidade engenharia agrônômica no quadro técnico da empresa, e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através do Processo 1069525/2017, ainda que intempestivamente, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade mínima atualizada, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.11 - 1078674/2017 – **Interessado:** CAMPANELLI - Gramados Esportivos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			Implantação de Áreas Verdes - Eireli - EPP; Assunto: Inclusão de RT; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.12 - 1072977/2017 – Interessado: Itaresidue Unidade de Tratamento de Resíduos Ltda - ME; Assunto: Inclusão de RT; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.
		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa	<u>- Homologação dos Processos:</u> <u>- Registro de Pessoa Jurídica:</u> Decisão Nº 05 – CEAG (05 Processos) 1073142/2017 - Vanderlucia Almeida de Matos Figueiredo; 1076773/2017 - Alan Fernandes de Moraes - ME; 1077393/2017 - Agroflora Engenharia Ambiental Ltda - ME; 1078451/2017 - Lajão Comércio Agrícola MS Ltda - EPP; 1079473/2018 - PALMASPB Produção e Comércio de Sementes Ltda - ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

- **Registro Profissional**: Decisões Nº 06 a 15 – CEAG (33 Processos)

1050966/2016 - José Daguia Sousa Tumaz (Técnico em Agropecuária);
1078579/2017 - Vinícius de Carvalho Araújo (Técnico em Agropecuária);
1078768/2017 - Thiago Macedo de Oliveira (Técnico em Agropecuária);
1078904/2017 - Solange Silva da Costa (Técnica em Agropecuária);
1078910/2017 - Elisângela de Andrade Louro (Técnica em Agropecuária);
1078912/2017 - André José Oliveira de Farias (Técnico em Agropecuária);
1078937/2017 - Begna Janine da Silva Lima (Técnica em Agropecuária);
1079761/2018 - Bruno Alexandre Barreto (Técnico em Agropecuária);
1078939/2017 - Kércio Estevam da Silva (Técnico em Agropecuária);
1079225/2018 - Kildare de Goes Rodrigues Júnior (Técnico em Agropecuária);
1079248/2018 - Jair Marinho da Silva Júnior (Técnico em Agropecuária);
1079324/2018 - Fábio Rodrigues Ramos (Técnico em Agropecuária);
1079484/2018 - José Paulino da Silva (Técnico em Agropecuária);
1078938/2017 - Márcia Paloma da Silva Leal (Técnica em Agropecuária);
1059939/2016 - Luiz Henrique Biazus Urack (Técnico em Agropecuária);
1054265/2016 - Francisco das Chagas Silva (Engenheiro Agrônomo);
1076305/2017 - Christiane Mendes Cassimiro Ramires ((Engenheira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

Agrônoma); **1082124/2018** - José Roque da Costa Neto (Engenheiro Agrônomo); **1076874/2017** - Hiago Antônio Oliveira da Silva (Engenheiro Agrônomo); **1079250/2018** - Arthur da Costa Brito (Engenheiro Agrônomo); **1079922/2018** - Luan Nunes de Melo (Engenheiro Agrônomo); **1080005/2018** - Herbert Uchoa Pontual (Engenheiro Agrônomo); **1080312/2018** - Adeilson dos Santos Freire (Engenheiro Agrônomo); **1080318/2018** - Samara Dayse da Luz Ayres (Engenheira Agrônoma); **1081061/2018** - Ronaldo Bernardino dos Santos Júnior (Engenheiro Agrônomo); **1081543/2018** - Francisco Siqueira de Lima neto (Engenheiro Agrônomo); **1077872/2017** - Fernando Caetano de Araújo Filho (Engenheiro Agrônomo); **1059376/2016** - Helder Torreão Leão (Engenheiro Agrícola); **1078361/2017** - Diego Azevedo Xavier (Engenheiro Agrícola); **1078085/2017** - Elder Guedes dos Santos (Meteorologista); **1078846/2017** - Victor Samuel Fernandes Pereira (Tecnólogo em Geoprocessamento); **1079371/2018** - Maria José de Queiroz (Tecnóloga em Agroecologia); **1081402/2018** - Fábio Massayoshi Higa (Engenheiro de Pesca).

-Interrupção de Registro: Decisão Nº 16 – CEAG (25 Processos)

1063901/2017 - Hewerton Jorge Estrela de Souza (Engenheiro Agrônomo);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			1075281/2017 - Antônio de Pádua Araújo (Engenheiro Agrônomo); 1077708/2017 - Antônio Benedito dos Santos (Engenheiro Agrônomo); 1078474/2017 - Tito Lívio de Alencar Araújo (Engenheiro Agrônomo); 1078507/2017 - Adriana Rodrigues da Silva (Engenheira Agrônoma); 1078613/2017 - Aurélio Mendes Barbosa da Silva (Engenheiro Agrônomo); 1078725/2017 - Aiara Abrantes de Lacerda (Engenheira Agrônoma); 1081006/2018 - José Nildo de Araújo (Engenheiro Agrônomo); 1079083/2017 - Adão Francisco José da Silva (Engenheiro Agrônomo); 1079036/2017 - Rafael Gouveia de Andrade (Engenheiro Agrônomo); 1079703/2018 - Joaquim Regis Malheiros Filho (Engenheiro Agrônomo); 1062175/2017 - Maria Aparecida da Silva Farias (Técnica em Agropecuária); 1078728/2017 - José Paulo Silveira de Souza Lira (Técnico em Agropecuária); 1078998/2017 - Francisco Márcio de Oliveira (Técnico em Agropecuária); 1079322/2018 - Manoel Otaviano Jacobino de Moura (Técnico em Agropecuária); 1079101/2017 - Antônio Pereira Alves (Técnico em Agropecuária); 1079096/2017 - Paulo Romerio Dantas Cartaxo (Técnico em Agropecuária); 1080694/2018 - Solange Silva da Costa (Técnica em Agropecuária); 1075545/2017 - Deborah Laurentino de Moraes (Engenheira Florestal); 1079924/2018 - Allyson Alves Rodrigues (Engenheiro Florestal); 1080057/2018 - Josuel Arcanjo da Silva (Engenheiro Florestal); 1080527/2018 -
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

			Gabriela Gomes Ramos (Engenheiro Florestal); 1078984/2017 - Tayron Juliano Souza (Engenheiro Agrícola); 1079310/2018 - Hallyson Oliveira (Engenheiro Agrícola); 1063903/2017 - Fabrício Daniel dos Santos Silva (Meteorologista). -Inclusão de RT: Decisão Nº 17 – CEAG (01 Processo) 1075717/2017 - Girleudo Feitosa da Silva Lima – EPP. -Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 18 – CEAG (03 Processos) 1079333/2018 - José Barbosa de Pontes Júnior (Engenheiro Agrônomo); 1081127/2018 - Hewerton Jorge Estrela de Souza (Engenheiro Agrônomo); 1079556/2018 - Jean Pereira Guimarães (Engenheiro Agrícola).
5.0	Encerramento	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			João Alberto Silveira de Souza (Coordenador)
			Martinho Ramalho de Melo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 346

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 12 de março de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:10 horas

	(Coordenador Adjunto)
	Aderaldo Luiz de Lima
	Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
	Jogerson Pinto Gomes Pereira
	Sérgio Barbosa de Almeida
	SUPLENTES:
	José François Paulino de Oliveira
	Sem Indicação
	Manoel Bandeira Albuquerque
	Sem Indicação
	José Carlos Fernandes de Moura